SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022.000660/2025-07

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMA E A EMPRESA PVH SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45**, com sede na Avenida: Sete de Setembro com Farquar - Centro, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA**, representada pelo seu Secretário o Senhor **VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL**, brasileiro, portador da cédula de identidade **nº 000858066 SSP/MS** e **CPF nº 783.960.002-63**, doravante denominado DEVEDORA, e a empresa **PVH Serviços Veterinários LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 29.775.395/0001-86**, representada pelo **Sr. MAGNO MICHEL GOMES** , brasileiro, empresário, inscrito no **CPF nº 826.638.072-49, RG nº 736194 SSP/RO**, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, 2021, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente CREDORA, nos termos do Despacho (id. 0205355), CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **reconhecimento da dívida no valor de R$ 44.660,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)**, referente aos **serviços veterinários emergenciais prestados** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, decorrentes do acolhimento, atendimento e tratamento de **23 (vinte e três) animais resgatados** na Operação "Abomination", deflagrada pela Polícia Federal em agosto de 2025.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a deflagração da **Operação "Abomination"** pela Polícia Federal, destinada à repressão de crimes sexuais infantojuvenis e maus-tratos a animais, que culminou no resgate de 23 animais em situação de vulnerabilidade extrema, expostos a ambiente insalubre, sem água potável, imunização ou cuidados veterinários mínimos;

CONSIDERANDO que a decisão judicial expedida no contexto da investigação determinou que o investigado se abstivesse de manter sob sua guarda quaisquer animais, impondo ao Município o dever imediato de acolhimento e atendimento dos animais apreendidos;

CONSIDERANDO que, em agosto de 2025, **não havia contrato vigente** no Município de Porto Velho para atendimento veterinário, sendo impossível a observância dos trâmites licitatórios ordinários diante da natureza **imprevisível, sigilosa e emergencial da operação policial e ministerial;**

CONSIDERANDO que a atuação da SEMA decorreu de comandos diretos da Polícia Federal e do Ministério Público, e que o **Ofício n.º 31/2025 da 20ª Promotoria de Justiça** (anexo) determinou a realização imediata de laudos veterinários e relatórios técnicos sobre as condições dos animais, configurando ordem de cumprimento obrigatório e urgente;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer **nº 0255048/2025/PGM-GAB**, reconheceu a legitimidade das despesas e determinou a sua utilização para instrução da **Ação Civil Pública n.º 7055217-43.2025.8.22.0001**, havendo decisão liminar favorável ao Município quanto à regularidade dos atos administrativos praticados;

CONSIDERANDO que, pela inexistência de outros prestadores que pudessem assumir o atendimento emergencial

e especializado necessário, a empresa **PVH Serviços Veterinários LTDA** foi a única que se dispôs a atender de imediato, evitando risco grave à vida e integridade dos animais apreendidos;

CONSIDERANDO a estrita excepcionalidade do caso e a impossibilidade material de formalização contratual prévia, situação plenamente amparada pelo art. 884 do Código Civil, art. 149 da Lei nº 14.133/2021 e pela consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre reconhecimento de despesas em situações emergenciais;

Diante de tais fundamentos, resta evidenciada a **necessidade, legalidade e legitimidade** do reconhecimento da dívida ora formalizado.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR RECONHECIDO

Fica reconhecida a dívida no valor total de **R$ 44.660,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)**, correspondente aos serviços comprovadamente prestados, devidamente atestados e anexados aos autos.

4) CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Integram este processo administrativo, para fins de comprovação:

1) Requerimento de pagamento da empresa;
2) Relatórios de atendimento médico veterinário;
3) Prontuários médico veterinários;
4) Atesto de comprovação dos serviços realizados;
5) Notícia da operação policial;
6) Ofício MPRO;
7) Despacho PGM;
8) Sentença – Tutela Provisória;
9) Denúncia .

5) CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em favor da empresa **PVH Serviços Veterinários LTDA**, CNPJ **n.º 29.775.395/0001-86,** mediante dotação orçamentária própria, após trâmites regulares no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Fazenda.

6) CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 94, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

8) CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

(a) As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.
(b) Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Porto Velho, ___ de _____ de 2025

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

MAGNO MICHEL GOMES
PVH Serviços Veterinários

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:258CDE3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/12/2025. Edição 4128
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/